



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	Nº 1323/2019	Fls. 128
Edital nº	011/2019	Rubrica
Modalidade	Pregão	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2019**

**OBJETO: Eventual fornecimento de material de serralheria.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1323/2019      EDITAL: 011/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2019

EMPRESA: CASA SERPAL PÁDUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA TOBIAS HOMEM DA COSTA, 120 – BAIRRO FAROL – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 07.469.747/0001-32

TELEFONE: 22-3851-0450

E-MAIL: serpal1@hotmail.com

Ao décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 146 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de material de serralheria, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 011/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa CASA SERPAL PÁDUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.469.747/0001-32, representada por Paulo Pereira Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 04027867-3, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (SUPERIOR A 5%)	UNIT	DESCRIÇÃO	MÉDIA	CASA SERPAL	
					UNIT.	Unitário	Total
001	90	5	uni	Viga W250x38,5x6m, metálico em aço industrial H10", com alma 5/8.	R\$ 859,93	859,93	77.393,70
002	200	10	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1"x3/16	R\$ 34,06	34,06	6.812,00
003	225	12	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1"x1/4	R\$ 44,54	44,54	10.021,50
004	144	8	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1 1/4"x1/4	R\$ 58,14	58,14	8.372,16
005	145	8	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1 1/4"x3/16	R\$ 45,72	45,72	6.629,40
006	185	10	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 2"x5/16	R\$ 141,51	141,51	26.179,35
007	215	11	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 2"x3/8	R\$ 211,22	211,22	45.412,30
008	155	8	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 3/4"x3/16	R\$ 25,93	25,93	4.019,15
009	145	8	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 3/4"x1/8	R\$ 7,81	7,81	1.132,45
010	153	8	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 5/8"x1/8	R\$ 12,90	12,90	1.973,70
011	130	7	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1/2"x1/8	R\$ 13,71	13,71	1.782,30

*[Handwritten signatures]*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 011/2019

Processo Administrativo  
Nº 1323 / 2019  
Edital nº 011 / 2019  
Modalidade Pregão  
Fis. 129  
Rubric

012	130	7	uni	Barra Chata de Ferro com 6m 1/2"x3/16	RS 17,88	17,88	2.324,40
013	142	8	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 5/8"x1/8	RS 35,77	35,77	5.079,34
014	158	8	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 3/4"x1/8	RS 30,35	30,35	4.795,30
015	144	8	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1"x1/8	RS 40,22	40,22	5.791,68
016	156	8	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1"x3/16	RS 63,05	63,05	9.835,80
017	200	10	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1"x1/4	RS 80,95	80,95	16.190,00
018	118	6	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1 1/4"x3/16	RS 83,24	83,24	9.822,32
019	138	7	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1 1/4"x1/4	RS 102,28	102,28	14.114,64
020	152	8	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 1 1/2"x3/16	RS 99,42	99,42	15.111,84
021	190	10	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 2"x3/16	RS 122,09	122,09	23.197,10
022	170	9	uni	Cantoneira de Ferro com 6m 2"x1/4	RS 173,83	173,83	29.551,10
023	180	9	uni	Perfil Enrigecido com 6m 75x40x2mm espessura	RS 94,43	94,43	16.997,40
024	150	8	uni	Perfil Enrigecido com 6m 100x40x2mm espessura	RS 106,68	106,68	16.002,00
025	180	9	uni	Perfil U simples com 6m 75x40x2mm espessura	RS 88,00	88,00	15.840,00
026	190	10	uni	Metalon com 6m 30x20x2mm espessura	RS 66,17	66,17	12.572,30
027	200	10	uni	Metalon com 6m 30x20x1,2mm espessura	RS 41,12	41,12	8.224,00
028	245	13	uni	Metalon com 6m 50x30x2mm espessura	RS 101,93	101,93	24.972,85
029	215	11	uni	Metalon com 6m 50x30x1,2mm espessura	RS 67,48	67,48	14.508,20
030	170	9	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 1"x2mm espessura	RS 49,71	49,71	8.450,70
031	164	9	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 1 1/4"x2 mm espessura	RS 66,22	66,22	10.860,08
032	162	9	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 1 1/2"x2 mm espessura	RS 79,53	79,53	12.883,86
033	210	11	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 2"x2 mm espessura	RS 105,71	105,71	22.199,10
034	190	10	uni	Tubo Redondo de ferro 2 1/2"x2 mm espessura	RS 128,52	128,52	24.418,80

*PL* *ep*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	Nº 1323/2019	Fis. 130
Edital nº	011/2019	Rubricado
Modalidade	Preço	

035	130	7	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 3"x2 mm espessura	<b>R\$ 158,87</b>	158,87	20.653,10	
036	130	7	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 4"x2 mm espessura	<b>R\$ 185,24</b>	185,24	24.081,20	
037	160	8	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 2 1/2"x2 mm galvanizado	<b>R\$ 171,84</b>	171,84	27.494,40	
038	160	8	uni	Tubo Redondo de ferro com 6m 3"x2 mm galvanizado	<b>R\$ 205,58</b>	205,58	32.892,80	
<b>TOTAL</b>							<b>618.592,32</b>	

### 1. DO OBJETO:

1.1. Eventual fornecimento de Material de Serralheria, para manutenção da estrutura física preventiva e corretiva visando a conservação das instalações e o perfeito estado de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

### 2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo do Departamento aonde acontecerão os reparos, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

### 3. LOCAL de ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues no local de execução do serviço, com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme horários na relação de endereços abaixo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 01- Bairro Divinéia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 02 – Bairro Divinéia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua: Nilo Peçanha, 40 – Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Rua: Major Padilha, s/n – Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Rua: Amilcar Perlimgeiro s/n – Bairro Tavares

### 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manu-

*[Handwritten signatures]*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	
Nº 1323, 2019	Fis. 131
Edital nº 011, 2019	Rubrica 1
Modalidade Creação	

tenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**4.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

## **5. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

### **5.1. PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.1.** O prazo de entrega do Material é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**5.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**5.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

### **5.2. PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1.** O prazo de validade do material para pequenos reparos, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento e atestação dos materiais pelo CONTRATANTE.

### **5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## **6. PRAZO DA ATA**

**6.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**7.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

**7.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**7.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**8.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

*[Handwritten signatures]*



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	132
Nº	1323 / 2019
Edital nº	011 / 2019
Modalidade	Preço
Rubrica	

**8.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## **9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** Ficará a cargo das **Secretarias Municipais solicitantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**9.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	Fis. 133
Nº 1323 / 2019	Rubrica
Edital nº 011 / 2019	
Modalidade Preço	

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não manter a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

Processo Administrativo	
Nº 1323 / 2019	Fis. 134
Edital nº 011 / 2019	Rubrica
Modalidade	Pregão

**12.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

### **13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 011/2019**

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

**Art. 20** *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.*

Processo Administrativo	Fl. 135
Nº 1323 / 2019	Rubrica
Edital nº 011 / 2019	
Modalidade Preço	

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**CASA SERPAL PÁDUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**Paulo Pereira Rodrigues**